



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0024/CMP/14, celebrada em 19 de Setembro de 2014 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 18.1. Ano Escolar - Despesa prevista para 2014/2015

Foi presente à reunião a informação n.º 1035/DEAS/14, datada de 17-09-2014, da Divisão de Educação e Ação Social, que a seguir se transcreve:

"Assunto: DESPESA PREVISTA ANO ESCOLAR 2014-2015

Senhora Chefe da Divisão de Educação e Ação Social,

No âmbito das funções que me foram atribuídas pelo Senhor Presidente, cumpre-me informar V. Ex.ª da despesa prevista no ano escolar 2014-2015, relativa à componente socioeducativa da responsabilidade do Município:

Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

Enquadramento legal:

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro, veio reconhecer duas componentes que coexistem neste setor de educação - a componente educativa e a componente socioeducativa, devendo esta responder às necessidades das famílias, garantindo a ocupação das crianças para além do tempo educativo. Para a concretização desta última componente, foi assinado, em 28 de julho de 1998, um protocolo de cooperação entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, sendo da competência dos municípios a operacionalidade da componente socioeducativa, no que diz respeito a espaços, a recursos humanos e materiais.

AAAF - Atividades de animação e apoio à família

Enquadramento legal:

No âmbito do Despacho nº 9265-B/2013 de 15 de julho, consideram-se AAAF as atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de educação pré-escolar. As AAAF são implementadas pelos municípios no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, IPSS ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social. As AAAF são planificadas pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas.

Despesa prevista:

<i>Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar – AAAF</i>								
<i>Entidade</i>	<i>Nº Alunos</i>	<i>Set. a Dez. 2014</i>	<i>Almoço</i>	<i>Prolong.</i>	<i>Jan. a Ago. 2015</i>	<i>Almoço</i>	<i>Prolong.</i>	<i>Total</i>



MUNICÍPIO DE POMBAL

JF de Abiul	37	7.300,00 €	4.800,00 €	2.500,00 €	11.200,00 €	7.200,00 €	4.000,00 €	18.500,00 €
JF de Almagreira	54	6.600,00 €	4.100,00 €	2.500,00 €	10.400,00 €	6.600,00 €	3.800,00 €	17.000,00 €
JF de Carnide	50	10.500,00 €	6.800,00 €	3.700,00 €	20.050,00 €	11.700,00 €	8.350,00 €	30.550,00 €
JF de Carriço	69	12.000,00 €	9.000,00 €	3.000,00 €	18.200,00 €	13.800,00 €	4.400,00 €	30.200,00 €
JF de Louriçal	68	17.400,00 €	8.700,00 €	8.700,00 €	30.500,00 €	15.250,00 €	15.250,00 €	47.900,00 €
JF de Meirinhas	68	15.000,00 €	8.800,00 €	6.200,00 €	26.400,00 €	15.400,00 €	11.000,00 €	41.400,00 €
JF de Pelariga	47	12.000,00 €	6.000,00 €	6.000,00 €	15.000,00 €	9.000,00 €	6.000,00 €	27.000,00 €
JF de Pombal	252	57.000,00 €	32.000,00 €	25.000,00 €	87.000,00 €	48.000,00 €	39.000,00 €	144.000,00 €
JF de Redinha	33	6.720,00 €	4.220,00 €	2.500,00 €	10.020,00 €	6.300,00 €	3.720,00 €	16.740,00 €
JF de Vermoil	47	11.200,00 €	6.000,00 €	5.200,00 €	16.800,00 €	9.000,00 €	7.800,00 €	28.000,00 €
JF de Vila Cã	31	6.400,00 €	3.400,00 €	3.000,00 €	10.500,00 €	6.000,00 €	4.500,00 €	16.900,00 €
UF de Guia, Ilha e Mata Mourisca	98	20.000,00 €	11.800,00 €	8.200,00 €	29.650,00 €	17.100,00 €	12.550,00 €	49.650,00 €
UF de Santiago, S. Simão Litém e Alb12	76	16.990,00 €	8.870,00 €	8.120,00 €	27.300,00 €	13.700,00 €	13.600,00 €	44.290,00 €
TOTAL	930	199.110,00 €	114.490,00 €	84.620,00 €	313.020,00 €	179.050,00 €	133.970,00 €	512.130,00 €

Ação Social Escolar

Enquadramento legal:

Em matéria de Educação, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, dispõe que compete aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública, participar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar.

Face ao preceituado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos e deliberar em matéria de ação social escolar.

O Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto de 2009, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do ME e dos municípios, nas



MUNICÍPIO DE POMBAL

modalidades de apoio alimentar e auxílios económicos destinados às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico.

Para o ano escolar de 2014-2015, mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 11306-D/2014, de 8 de setembro.

Despesa prevista:

<i>Ação Social Escolar 1º Ciclo do Ensino Básico – Almoços</i>				
<i>Entidade</i>	<i>Nº Alunos</i>	<i>Set. a Dez. 2014</i>	<i>Jan. a Jun. 2015</i>	<i>Total</i>
<i>Junta de Freguesia de Abiul</i>	26	1.975,38 €	3.022,93 €	4.998,31 €
<i>Junta de Freguesia de Almagreira</i>	30	1.879,02 €	2.875,47 €	4.754,49 €
<i>Junta de Freguesia de Carriço</i>	40	2.746,26 €	4.202,61 €	6.948,87 €
<i>Junta de Freguesia de Louriçal</i>	35	2.360,82 €	3.612,77 €	5.973,59 €
<i>Junta de Freguesia de Pombal</i>	243	16.911,18 €	25.879,23 €	42.790,41 €
<i>Junta de Freguesia de Redinha</i>	14	819,06 €	1.253,41 €	2.072,47 €
<i>Junta de Freguesia de Vermoil</i>	28	1.879,02 €	2.875,47 €	4.754,49 €
<i>Junta de Freguesia de Vila Cã</i>	14	770,88 €	1.179,68 €	1.950,56 €
<i>UF Guia, Ilha e Mata Mourisca</i>	51	3.565,32 €	5.456,02 €	9.021,34 €
<i>UF Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze</i>	57	3.998,94 €	6.119,59 €	10.118,53 €
<i>Associação de Promoção Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Moita do Boi</i>	9	722,70 €	1.105,95 €	1.828,65 €
<i>Associação de Pais – APA (Meirinhas)</i>	22	1.445,40 €	2.211,90 €	3.657,30 €
<i>Associação de Pais Ribeirinha (Carnide)</i>	35	2.119,92 €	3.244,12 €	5.364,04 €
<i>Centro Social da Ilha</i>	33	2.071,74 €	3.170,39 €	5.242,13 €
<i>Centro Social da Pelariga</i>	20	1.252,68 €	1.916,98 €	3.169,66 €
<i>Centro Social de Mata Mourisca</i>	18	1.300,86 €	1.990,71 €	3.291,57 €
TOTAL	675	45.819,18 €	70.117,23 €	115.936,41 €

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Diversos no Âmbito das Áreas de Ação Social foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 14-06-2013 e em Assembleia Municipal de 03-09-2013.

Para atribuição dos apoios socioeducativos, a legislação recomenda que se utilizem os mesmos critérios do abono de família - este sistema permitirá uma maior transparência na concessão dos apoios, promovendo, ao mesmo tempo, a uniformização dos apoios às crianças que frequentam a educação pré-escolar, o ensino básico e secundário – pelo que se sugere que o Município pondere adotar futuramente este procedimento em todas as componentes.

Despesa prevista:

<i>Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico</i>



MUNICÍPIO DE POMBAL

Entidade	Nº Alunos	Set. a Dez. 2014	Jan. a Jun. 2015	Total
Junta de Freguesia de Abiul	58	5.000,00 €	7.500,00 €	12.500,00 €
Junta de Freguesia de Almagreira	93	8.200,00 €	12.000,00 €	20.200,00 €
Junta de Freguesia de Carriço	105	8.900,00 €	14.100,00 €	23.000,00 €
Junta de Freguesia de Louriçal	117	7.500,00 €	11.000,00 €	18.500,00 €
Junta de Freguesia de Pombal	704	24.800,00 €	37.200,00 €	62.000,00 €
Junta de Freguesia de Redinha	49	3.300,00 €	5.300,00 €	8.600,00 €
Junta de Freguesia de Vermoil	66	5.200,00 €	7.800,00 €	13.000,00 €
Junta de Freguesia de Vila Cã	52	4.500,00 €	7.500,00 €	12.000,00 €
UF Guia, Ilha e Mata Mourisca	107	8.500,00 €	13.300,00 €	21.800,00 €
UF Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	156	13.000,00 €	19.000,00 €	32.000,00 €
Associação de Promoção Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Moita do Boi	36	2.100,00 €	3.900,00 €	6.000,00 €
Associação de Pais – APA (Meirinhas)	88	5.500,00 €	9.500,00 €	15.000,00 €
Associação de Pais Ribeirinha (Carnide)	80	5.800,00 €	9.700,00 €	15.500,00 €
Centro Social da Ilha	69	5.100,00 €	8.900,00 €	14.000,00 €
Centro Social da Pelariga	113	7.000,00 €	12.500,00 €	19.500,00 €
Centro Social de Mata Mourisca	34	3.500,00 €	6.500,00 €	10.000,00 €
TOTAL	1927	117.900,00 €	185.700,00 €	303.600,00 €

Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico

Enquadramento legal:

Foi celebrado, a 26 de Dezembro de 2013, um contrato-programa entre a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e o Município de Pombal, ao abrigo do disposto no artigo 5º do Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico - anexo ao Despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho – em que se define o âmbito dos apoios financeiros que serão concedidos pelo MEC ao Município, enquanto entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública.

A candidatura ao apoio financeiro para implementação das AEC em 2014-2015 foi submetida e reúne as condições de admissibilidade exigidas, tendo a DGEstE dado indicação ao Município para desenvolver todos os procedimentos necessários ao arranque das AEC concomitante com o arranque do ano letivo.

Despesa prevista:

<i>Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico</i>				
Entidade	Nº Alunos	Set. a Dez. 2014	Jan. a Jun. 2015	Total
<i>Junta de Freguesia de Abiul</i>	<i>58</i>	<i>2.900,00 €</i>	<i>5.800,00 €</i>	<i>8.700,00 €</i>



MUNICÍPIO DE POMBAL

<i>Junta de Freguesia de Almagreira</i>	93	4.650,00 €	9.300,00 €	13.950,00 €
<i>Junta de Freguesia de Carriço</i>	105	5.250,00 €	10.500,00 €	15.750,00 €
<i>Junta de Freguesia de Louriçal</i>	117	5.850,00 €	11.700,00 €	17.550,00 €
<i>Junta Freguesia de Pelariga</i>	113	5.650,00 €	11.300,00 €	16.950,00 €
<i>Junta de Freguesia de Pombal</i>	704	35.200,00 €	70.400,00 €	105.600,00 €
<i>Junta de Freguesia de Redinha</i>	49	2.450,00 €	4.900,00 €	7.350,00 €
<i>Junta de Freguesia de Vermoil</i>	66	3.300,00 €	6.600,00 €	9.900,00 €
<i>Junta de Freguesia de Vila Cã</i>	52	2.600,00 €	5.200,00 €	7.800,00 €
<i>UF Guia, Ilha e Mata Mourisca</i>	210	10.500,00 €	21.000,00 €	31.500,00 €
<i>UF Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze</i>	156	7.800,00 €	15.600,00 €	23.400,00 €
<i>Associação de Promoção Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Moita do Boi</i>	36	1.800,00 €	3.600,00 €	5.400,00 €
<i>Associação de Pais – APA (Meirinhas)</i>	88	4.400,00 €	8.800,00 €	13.200,00 €
<i>Associação de Pais Ribeirinha (Carnide)</i>	80	4.000,00 €	8.000,00 €	12.000,00 €
TOTAL	1927	96.350,00 €	192.700,00 €	289.050,00 €

Valor AEC – 0,50€/minuto (correspondente a 150€/300 minutos)

Componente de apoio à família

Enquadramento:

Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo, antes ou depois da componente curricular e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

A CAF é implementada por autarquias, associações de pais, IPSS ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os AE, devendo desenvolver-se preferencialmente, em espaços não escolares.

No concelho de Pombal, esta componente é da responsabilidade das JF/UF e apenas as Freguesias de Carriço e Meirinhas não asseguram esta componente no 1º ciclo.

Transportes Escolares

Enquadramento:

Atento o quadro legal vigente, cabe aos municípios a competência em matéria de organização, financiamento e controle de financiamento dos transportes escolares, por força da transferência de competência operada pelo DL n.º 299/84, de 5 de setembro, com as sucessivas alterações introduzidas, sendo que, nos termos do disposto na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competirá à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Tem sido pretensão do município delegar, em parte, essa competência nas várias Juntas de Freguesia/UF, fixando os termos em que essa atribuição se deverá processar.

Tratando-se de uma delegação de competências do município nas freguesias, ao abrigo do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, cabe à Câmara Municipal discutir e preparar com as juntas de freguesia os respetivos contratos interadministrativos nos termos previstos nos artigos 116º a 123º e artigo 131º, devendo submeter os mesmos à Assembleia Municipal para efeitos de autorização.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Despesa prevista:

<i>Transportes Escolares - Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico</i>							
<i>Entidade</i>	<i>Nº Alunos</i>	<i>Nº Motoristas</i>	<i>Nº Auxiliares</i>	<i>Set. a Dez. 2014</i>	<i>Jan. a Jun. 2015</i>	<i>Total</i>	
<i>JF de Abiul</i>	52	4	0	11.000,00 €	16.000,00 €	27.000,00 €	
<i>JF de Almagreira</i>	34	2	1	5.800,00 €	8.500,00 €	14.300,00 €	
<i>JF de Carnide</i>	30	2	2	6.800,00 €	10.000,00 €	16.800,00 €	
<i>JF de Carriço</i>	50	2	2	9.000,00 €	13.500,00 €	22.500,00 €	
<i>JF de Louriçal</i>	16	1	0	4.000,00 €	5.500,00 €	9.500,00 €	
<i>JF de Pombal</i>	30	2	2	7.500,00 €	11.500,00 €	19.000,00 €	
<i>JF de Redinha</i>	39	2	2	7.500,00 €	11.000,00 €	18.500,00 €	
<i>JF de Vila Cã</i>	34	1	1	6.000,00 €	8.500,00 €	14.500,00 €	
<i>UF de Guia, Ilha e Mata Mourisca</i>	10	1	1	3.500,00 €	5.000,00 €	8.500,00 €	
<i>UF de Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze</i>	71	4	4	16.200,00 €	24.700,00 €	40.900,00 €	
TOTAL	366	21	15	77.300,00 €	114.200,00 €	191.500,00 €	

Face ao exposto e no seguimento das reuniões preparatórias ocorridas entre esta Divisão, Secção de Educação, Gabinete Jurídico e Contencioso e Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, sugere-se que seja submetida à apreciação do Executivo a celebração de contrato interadministrativo com as diversas JF/UF, para compilação e regulamentação de todos os procedimentos relativos às matérias relacionadas com a área socioeducativa, num documento único, no sentido de se conseguir uma maior eficácia na distribuição, pagamento e controlo da aplicação das verbas a afetar a cada uma das componentes.

À consideração superior,

Quadro resumo das verbas a transferir pelo Município para as JF/UF

<i>Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar – AAAF</i>								
<i>Entidade</i>	<i>Nº Alunos</i>	<i>Set. a Dez. 2014</i>	<i>Almoço</i>	<i>Prolong.</i>	<i>Jan. a Ago. 2015</i>	<i>Almoço</i>	<i>Prolong.</i>	<i>Total</i>
<i>JF/UF</i>	930	199.110,00 €	114.490,00 €	84.620,00 €	313.020,00 €	179.050,00 €	133.970,00 €	512.130,00 €



MUNICÍPIO DE POMBAL

Ação Social Escolar 1º Ciclo do Ensino Básico – Almoços

<i>Entidade</i>	<i>Nº Alunos</i>	<i>Set. a Dez. 2014</i>	<i>Jan. a Jun. 2015</i>	<i>Total</i>		
<i>JF/UF</i>	<i>538</i>	<i>36.905,88 €</i>	<i>56.477,18 €</i>	<i>93.383,06 €</i>		
<i>Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico</i>						
<i>Entidade</i>	<i>Nº Alunos</i>	<i>Set. a Dez. 2014</i>	<i>Jan. a Jun. 2015</i>	<i>Total</i>		
<i>JF/UF</i>	<i>1507</i>	<i>88.900,00 €</i>	<i>134.700,00 €</i>	<i>223.600,00 €</i>		
<i>Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico</i>						
<i>Entidade</i>	<i>Nº Alunos</i>	<i>Set. a Dez. 2014</i>	<i>Jan. a Jun. 2015</i>	<i>Total</i>		
<i>JF/UF</i>	<i>1723</i>	<i>86.150,00 €</i>	<i>172.300,00 €</i>	<i>258.450,00 €</i>		
<i>Transportes Escolares - Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico</i>						
<i>Entidade</i>	<i>Nº Alunos</i>	<i>Nº Motoristas</i>	<i>Nº Auxiliares</i>	<i>Set. a Dez. 2014</i>	<i>Jan. a Jun. 2015</i>	<i>Total</i>
<i>JF/UF</i>	<i>366</i>	<i>21</i>	<i>15</i>	<i>77.300,00 €</i>	<i>114.200,00 €</i>	<i>191.500,00 €</i>

TOTAL: 1.279.063,06 €"

Ínsito na informação encontra-se um parecer da Chefe de Divisão que é o seguinte teor:

"De acordo com o parecer do Gabinete Jurídico e Contencioso e tendo presente que o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais veio introduzir um enquadramento da delegação de competências, ganhando, neste contexto, especial destaque a figura do contrato interadministrativo, sugere-se que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja presente à Câmara Municipal a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências que ora se anexa, para que se delibere no sentido de que a mesma seja submetida à necessária aprovação da Assembleia Municipal."

Junto à informação encontram-se as minutas dos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Juntas de Freguesia e com as Uniões de Freguesias, nos termos da informação supra transcrita, que se dão por integralmente reproduzidas e que ficam arquivadas na Divisão de Educação e Ação Social.

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º remeter as minutas dos contratos interadministrativos à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a informação supra transcrita.



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(aplicável às Juntas de Freguesia de Abiul, Almagreira, Carriço, Louriçal, Pombal, Redinha, Vila Cã, União de Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca e União de Freguesias de Santiago, S.Simão de Lítém e Albergaria dos Doze - a apagar, aquando da assinatura do contrato)

Considerando que a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contractualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do Anexo I da referida Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe aos municípios a competência em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento do transportes escolares, nomeadamente por força da transferência da mencionada competência operada pelo *Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro*, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelos *Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro*, *Decreto-Lei n.º 13/2006, de 17 de abril*, *Decreto-Lei n.º 186/2008, de 18 de setembro*, *Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março* e *Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto*, sendo que nos termos do disposto na *alínea gg)* do *n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, competirá à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Considerando que, verificada a necessidade de intervenção dos Municípios no âmbito do ensino pré-escolar, em 28 de julho de 1998, o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, celebraram um Protocolo de Cooperação, através do qual os Municípios Associados se comprometeram, para além do mais, a, nos termos do compromisso IV, b), assegurar o fornecimento de refeições, de forma gradual e progressiva, para crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias;

Considerando que, perante a ausência de regulamentação que enquadrasse as atribuições dos Municípios neste âmbito, a solução encontrada para garantir a definição e o



desenvolvimento de uma Rede Nacional de Educação Pré-Escolar, mediante a participação das autarquias locais, foi a de celebrar protocolos de cooperação, que constituíram a ante-câmara da transferência de competências em matéria de ensino pré-escolar para os Municípios, operada pela *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro*;

Considerando que este diploma não só atribuiu aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social, como também a competência de comparticipação no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar (*cf. artigo 13.º, n.º 1, alíneas d) e h) e artigo 19.º, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro*;

Considerando que o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação veio a ser desenvolvido e densificado com a publicação do *Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho*;

Considerando que, apesar da *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro* ter sido objeto de revogação por parte da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, certo é que, por força do disposto no n.º 3 do *artigo 3º* deste diploma legal, a transferência das supra mencionadas competências não resulta prejudicada, sendo reflexo disso mesmo o preceituado pelos *artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h) e 33.º, n.º 1, bb)* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que o preceituado na alínea *bb)*, do n.º 1 do *artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, atribui à Câmara Municipal competência para “*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”;

Considerando que, nos termos da legislação concretamente aplicável, quer no âmbito do ensino pré-escolar, quer o âmbito do ensino básico (*cf. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*), é permitida aos municípios a realização de parcerias com outras entidades, desde que as mesmas reúnam condições para oferecer a respetiva resposta social, sendo os protocolos celebrados ao abrigo do *Programa de Expansão e Desenvolvimento de Educação Pré-escolar*, do *Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico* e do *Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*, reflexo disso mesmo;



Considerando que o *Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho (Ministério da Educação e Ciência)*, que visa precisamente regulamentar as normas de funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AEC), bem como das atividades de animação e apoio à família (AAAF), e que dispõe claramente no sentido de manter a possibilidade dos municípios celebrarem protocolos de cooperação com associações de pais, com instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam cada uma das respostas sociais (*cf. artigos 3º, 4º, 5º, 10º e 12º*);

Considerando que a lei não faz qualquer discriminação relativamente à natureza dessas mesmas “*outras entidades*”, encontrando-se as freguesias legitimadas a colaborar com o município, como é já, aliás, sua atribuição por força das disposições conjugadas das *alíneas c) e f) do artigo 7º e alínea v) do artigo 16º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l) do n.º 1 artigo 33º do citado diploma legal*, discutir e preparar com as juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora



representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 696 395, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de, em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita a transportes escolares, bem como ao apoio ao “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”, ao “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1ª Ciclo do Ensino Básico”, e ainda ao “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Secção I



Transportes Escolares

Cláusula 2.^a

Planeamento, organização e gestão

1. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na gestão e organização do processo de concessão de transporte escolar aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da circunscrição territorial da Segunda Outorgante.

2. A concessão de transporte escolar deverá abranger os alunos que, encontrando-se na área de influência da escola de destino, nos termos estabelecidos pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), se encontrem numa das condições seguintes:

- a). Alunos cujas escolas da área de residência hajam sido alvo de encerramento;
- b). Alunos que residam a distância igual ou superior a três quilómetros (3 Km) da escola de destino.

Secção II

Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico

Cláusula 3.^a

Fornecimento de refeições

1. A Segunda Outorgante assegurará o fornecimento das refeições escolares aos alunos do 1º Ciclo que integrem a respetiva circunscrição territorial.

2. Para a prestação do serviço a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante utilizará equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições.

3. Na confeção das refeições deverá a Segunda Outorgante garantir o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade.

4. Todo o processo de preparação, confeção e distribuição das refeições deverá respeitar as regras definidas no Regulamento CE n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, bem como as normas, capacitações e alimentos autorizados nos termos da competente circular emitida pela Direção Geral de Educação em vigor.



5. Nos locais onde se confeccionem refeições, caberá à Segunda Outorgante acaute-lar a implementação de um sistema de segurança alimentar (Sistema HACCP).

6. A elaboração da ementa, o preenchimento diário com o número total de refe-ições servidas, assim como a cobrança do valor da refeição junto dos Encarregados de Edu-cação dos alunos incumbem à Segunda Outorgante, nos termos das *alíneas g) e h) da Cláusula 12ª*.

7. O custo efetivo total da refeição por aluno não pode ultrapassar o valor estipula-do para o efeito, por Despacho do Secretário de Estado da Educação em vigor, acrescido do respetivo custo de transporte.

8. A diferença entre o custo efetivo da refeição e o valor pago pelos Encarregados de Educação dos alunos é suportada, em partes iguais, pela Primeira Outorgante e pelo Ministério da Educação.

9. A Primeira Outorgante suportará, ainda, o preço das refeições dos alunos até ao limite fixado por Despacho do membro do Governo competente em vigor, sempre que àqueles haja sido atribuído apoio no âmbito da ação social escolar.

Secção III

Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico

Cláusula 4ª

Promoção de Atividades de Enriquecimento Curricular

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se a colaborar ativamente para a promoção e fomento das atividades de enriquecimento curricular, sendo beneficiários das mesmas todos os alunos que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupa-mento de Escolas de

2. Para institucionalizar a cooperação, as Outorgantes comprometem-se, mutua-mente, a celebrar, no início de cada ano letivo, um acordo de colaboração com o Agrupa-mento de Escolas a que se alude no número anterior, nos termos da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente no sentido de definir e planificar as atividades de enriquecimento curricular de acordo com os objetivos definidos no respetivo Projeto Educativo, cuja minu-



ta deverá ser objeto de apreciação e aprovação por parte dos órgãos executivos das partes ora outorgantes.

3. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela condução do processo de seleção de professores para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, sob supervisão do Agrupamento de Escolas, devendo, nesse contexto, garantir o registo dos elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no projeto.

Secção IV

Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família

Cláusula 5^a

Atividades de Animação e de Apoio à Família

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a implementar o “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” junto dos alunos que frequentem o ensino pré-escolar em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento de Escolas de, designadamente no que respeita aos funcionamento do serviço de alargamento de horário e fornecimento de refeições.

2. Para institucionalizar a cooperação, as Outorgantes comprometem-se ainda a celebrar, no início de cada ano letivo, um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas a que se alude no número anterior, nos termos da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente no sentido de definir e planificar as atividades de animação e de apoio à família, cuja minuta deverá ser objeto de apreciação e aprovação por parte dos órgãos executivos das partes ora outorgantes.

3. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família, bem como pela aquisição de materiais e equipamentos que garantam a melhor e mais adequada prática pedagógica.



4. Para a prestação do serviço de fornecimento de refeições a que se alude no número um, a Segunda Outorgante deverá garantir a utilização de equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições, bem como o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade, sendo, neste particular, aplicável o disposto nos *números 4 e 5 da Cláusula 3^a*.

TÍTULO II DOS RECURSOS

CAPÍTULO I Recursos Materiais

Cláusula 6.^a

Recursos Materiais

1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar os recursos materiais, designadamente a disponibilização e adaptação de espaços educativos de sua propriedade para o desenvolvimento do “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*” e do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”.

2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante suportará as despesas com eletricidade, água, gás e aquecimento.

3. No âmbito do “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*” a Primeira Outorgante assumirá os encargos financeiros decorrentes da aquisição dos livros de registo diário do desenvolvimento das atividades.

4. No âmbito do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*” a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante uma plataforma informática para cálculo das participações familiares e apuramento do valor final da mensalidade a suportar pelos encarregados de educação dos alunos.

CAPÍTULO II Recursos Financeiros



Cláusula 7.^a

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão:

Em matéria de transporte escolar:

a). À transferência, até ao dia 30 dos meses de janeiro, abril e julho, de importância calculada tendo por referência o número de dias de transportes, o número de alunos, os percursos, motoristas e de vigilantes afetos à atividade de transporte, e ainda o preço praticado pelos concessionários do serviço público de transporte, mediante remessa por parte da Segunda Outorgante do formulário a que se refere a *alínea f)* da *Cláusula 12^a*, que constitui o *Anexo I* ao presente contrato, devidamente preenchido;

Em matéria de fornecimento de refeições aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico:

b). À transferência, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que disser respeito, de importância calculada tendo por referência o mapa de preenchimento diário, cujo formulário constitui o *Anexo II* ao presente contrato, a remeter por parte da Segunda Outorgante nos termos da *alínea b)* da *Cláusula 12^a*;

Em matéria de atividades de enriquecimento curricular:

c). À transferência das participações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1^a Ciclo do Ensino Básico*”, com periodicidade trimestral;

Em matéria de atividades de animação e de apoio à família:

d). À transferência das participações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”, mediante a entrega dos documentos a que se alude na *alínea n)* da *Cláusula 12^a*.

2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento da Receita Municipal 060307 e 06030102.



CAPÍTULO III
Recursos Humanos

Cláusula 8.^a

Recursos Humanos

O recrutamento de colaboradores para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 9.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Apreciar a adequação dos meios e circuitos utilizados pela Segunda Outorgante em matéria de transportes escolares;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos do *número 1 da Cláusula 15^a*;
- c) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no *número 2 da Cláusula 13^a*.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da *Cláusula 15^a*;
- b) Transferir/Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas *Cláusulas 6^a e 7^a*;



c). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviço de fornecimento de refeições escolares;

d). Cumprir escrupulosamente as normas reguladoras das participações familiares pela frequência das atividades de animação e a de apoio à família em vigor, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 4 da *Cláusula 6ª*.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 11.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da *Cláusula 7ª*;

b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afectas por força do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;

c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

d). Em matéria de transportes escolares, garantir o escrupuloso cumprimento da lei no que concerne às condições de transporte e, bem assim, à gratuitidade do transporte escolar para os alunos abrangidos;

e). Facultar, em tempo útil, à Primeira Outorgante os elementos relativos à identificação e residência, ou outros que se venham a afigurar como necessários, dos alunos que beneficiem de transporte nos termos da *Cláusula 2ª*;



- f). Remeter à Primeira Outorgante até ao dia 8 dos meses de janeiro, abril e julho, o formulário que constitui o *Anexo I* do presente contrato, devidamente preenchido, para efeitos do cumprimento do disposto na *alínea a)* do *n.º 1* da *Cláusula 7ª*;
- g). Remeter à Primeira Outorgante, mensalmente, a ementa das refeições a fornecer no mês seguinte;
- h). Remeter à Primeira Outorgante os mapas de preenchimento diário, cujo formulário constitui o *Anexo II* do presente contrato, devidamente preenchidos, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, para efeitos do cumprimento do disposto na *alínea b)* do *n.º 1* da *Cláusula 7ª*;
- i). Cobrar aos Encarregados de Educação dos alunos que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico, o preço fixado por refeição, nos termos do competente Despacho e membro do Governo, em vigor, sem prejuízo da eventual atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar;
- j). Colaborar com a Primeira Outorgante no estabelecimento de circuitos de transporte necessários aos alunos que, eventualmente, necessitem de se deslocar dos respetivos estabelecimentos de ensino para se agrupar em outras turmas, ou para desenvolver atividades específicas, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular;
- k). Apresentar à Primeira Outorgante, no final de cada período letivo, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no âmbito do “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*”, para os efeitos do disposto na *alínea c)* do *n.º 1* da *Cláusula 7ª*;
- l). Disponibilizar junto da Primeira Outorgante, mediante solicitação desta, os elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*” (*cf. n.º 3 da Cláusula 4ª*);
- m). Gerir de forma adequada as verbas transferidas pela Primeira Outorgante, bem como as participações pagas pelos encarregados de educação dos alunos, no que respeita ao “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”;
- n). Apresentar à Primeira Outorgante, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no



âmbito do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”, para os efeitos do disposto na *alínea d)* do *n.º 1* da *Cláusula 7ª*;

o). Remeter à Primeira Outorgante o relatório a que se reporta o *n.º 1* da *Cláusula 13ª*;

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I *Acompanhamento da execução*

Cláusula 13.ª

Acompanhamento da Execução

1. Incumbe à Segunda Outorgante, em articulação com o Agrupamento de Escolas, remeter à Primeira Outorgante, no final de cada ano letivo, um relatório de execução das atividades de animação e de apoio à família, fazendo alusão à tipologia das atividades desenvolvidas, aos recursos humanos e materiais utilizados, qualidade/adequação dos espaços, entre outros elementos que se revelem pertinentes neste contexto.

2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 14.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 15.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.



2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 16.^a

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 19.^a*

Cláusula 17.^a

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 18.^a

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.



Cláusula 19.^a

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 16^a*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 20.^a

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 21.^a



Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 23.^a

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
 - a) Todo o clausulado;
 - b) A *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.*
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O *Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 25.^a

Entrada em vigor

1. O presente acordo de execução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia Municipal.



2. No ano letivo de 2014/2015, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início do ano letivo.

Pombal, ... de setembro de 2014

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(..., na qualidade Presidente da Junta de Freguesia)



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contractualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do Anexo I da referida Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe aos municípios a competência em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento do transportes escolares, nomeadamente por força da transferência da mencionada competência operada pelo *Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro*, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelos *Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro*, *Decreto-Lei n.º 13/2006, de 17 de abril*, *Decreto-Lei n.º 186/2008, de 18 de setembro*, *Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março* e *Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto*, sendo que nos termos do disposto na *alínea gg)* do *n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, competirá à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Considerando que, verificada a necessidade de intervenção dos Municípios no âmbito do ensino pré-escolar, em 28 de julho de 1998, o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, celebraram um Protocolo de Cooperação, através do qual os Municípios Associados se comprometeram, para além do mais, a, nos termos do compromisso IV, b), assegurar o fornecimento de refeições, de forma gradual e progressiva, para crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias;

Considerando que, perante a ausência de regulamentação que enquadrasse as atribuições dos Municípios neste âmbito, a solução encontrada para garantir a definição e o desenvolvimento de uma Rede Nacional de Educação Pré-Escolar, mediante a participação das autarquias locais, foi a de celebrar protocolos de cooperação, que constituíram a ante-



câmara da transferência de competências em matéria de ensino pré-escolar para os Municípios, operada pela *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro*;

Considerando que este diploma não só atribuiu aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social, como também a competência de comparticipação no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar (*cf. artigo 13.º, n.º 1, alíneas d) e h) e artigo 19.º, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro*;

Considerando que o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação veio a ser desenvolvido e densificado com a publicação do *Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho*;

Considerando que, apesar da *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro* ter sido objeto de revogação por parte da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, certo é que, por força do disposto no n.º 3 do *artigo 3º* deste diploma legal, a transferência das supra mencionadas competências não resulta prejudicada, sendo reflexo disso mesmo o preceituado pelos *artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h) e 33.º, n.º 1, bb)* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que o preceituado na alínea *bb)*, do n.º 1 do *artigo 33.º* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, atribui à Câmara Municipal competência para “*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”;

Considerando que, nos termos da legislação concretamente aplicável, quer no âmbito do ensino pré-escolar, quer o âmbito do ensino básico (*cf. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*), é permitida aos municípios a realização de parcerias com outras entidades, desde que as mesmas reúnam condições para oferecer a respetiva resposta social, sendo os protocolos celebrados ao abrigo do *Programa de Expansão e Desenvolvimento de Educação Pré-escolar*, do *Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico* e do *Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*, reflexo disso mesmo;

Considerando que o *Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho (Ministério da Educação e Ciência)*, que visa precisamente regulamentar as normas de funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AEC), bem como das atividades de animação e apoio à família



(AAAF), e que dispõe claramente no sentido de manter a possibilidade dos municípios celebrarem protocolos de cooperação com associações de pais, com instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam cada uma das respostas sociais (*cf. artigos 3º, 4º, 5º, 10º e 12º*);

Considerando que a lei não faz qualquer discriminação relativamente à natureza dessas mesmas “*outras entidades*”, encontrando-se as freguesias legitimadas a colaborar com o município, como é já, aliás, sua atribuição por força das disposições conjugadas das *alíneas c) e f) do artigo 7º e alínea v) do artigo 16º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º*, ambos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l) do n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e



A JUNTA DE FREGUESIA DE MEIRINHAS, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 696 395, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e g)* do *n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Meirinhas, em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita ao “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família

Cláusula 2ª

Atividades de Animação e de Apoio à Família

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a implementar o “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*” junto dos alunos que frequentem o ensino pré-escolar em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento



de Escolas Gualdim Pais, designadamente no que respeita aos funcionamento do serviço de alargamento de horário e fornecimento de refeições.

2. Para institucionalizar a cooperação, as Outorgantes comprometem-se ainda a celebrar, no início de cada ano letivo, um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas a que se alude no número anterior, nos termos da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente no sentido de definir e planificar as atividades de animação e de apoio à família, cuja minuta deverá ser objeto de apreciação e aprovação por parte dos órgãos executivos das partes ora outorgantes.

3. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família, bem como pela aquisição de materiais e equipamentos que garantam a melhor e mais adequada prática pedagógica.

4. Para a prestação do serviço de fornecimento de refeições a que se alude no número um, a Segunda Outorgante deverá garantir a utilização de equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições, bem como o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade.

5. Todo o processo de preparação, confeção e distribuição das refeições deverá respeitar as regras definidas no Regulamento CE n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, bem como as normas, captações e alimentos autorizados nos termos da competente circular emitida pela Direção Geral de Educação em vigor.

6. Nos locais onde se confeccionem refeições, caberá à Segunda Outorgante acauteelar a implementação de um sistema de segurança alimentar (Sistema HACCP).

TÍTULO II

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 3^a

Recursos Materiais



1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar os recursos materiais, designadamente a disponibilização e adaptação de espaços educativos de sua propriedade para o desenvolvimento do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”.

2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante suportará as despesas com eletricidade, água, gás e aquecimento.

3. No âmbito do programa a que se alude no número um, a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante uma plataforma informática para cálculo das participações familiares e apuramento do valor final da mensalidade a suportar pelos encargos de educação dos alunos.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 4.^a

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão à transferência das participações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”, mediante a entrega dos documentos a que se alude na *alínea f)* da *Cláusula 9.^a*

2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento da Receita Municipal 060307 e 06030102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 5.^a

Recursos Humanos

O recrutamento de colaboradores para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.



TÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 6.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos do n.º 1 da Cláusula 12^a;
- b) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 2 da Cláusula 10^a.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 12^a;
- b) Transferir/Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas Cláusulas 4^a e 5^a;
- c). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviço de fornecimento de refeições escolares;
- d). Cumprir escrupulosamente as normas reguladoras das participações familiares pela frequência das atividades de animação e a de apoio à família em vigor, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 3 da Cláusula 3^a.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 8.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:



- a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da *Cláusula 4^a*;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d). Remeter à Primeira Outorgante, mensalmente, a ementa das refeições a fornecer no mês seguinte;
- e). Gerir de forma adequada as verbas transferidas pela Primeira Outorgante, bem como as participações pagas pelos encarregados de educação dos alunos, no que respeita ao “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”;
- f). Apresentar à Primeira Outorgante, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no âmbito do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”, para os efeitos do disposto do *n.º 1 da Cláusula 4^a*;
- g). Remeter à Primeira Outorgante o relatório a que se reporta o *n.º 1 da Cláusula 10^a*.

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I



Acompanhamento da execução

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da Execução

1. Incumbe à Segunda Outorgante, em articulação com o Agrupamento de Escolas, remeter à Primeira Outorgante, no final de cada ano letivo, um relatório de execução das atividades de animação e de apoio à família, fazendo alusão à tipologia das atividades desenvolvidas, aos recursos humanos e materiais utilizados, qualidade/adequação dos espaços, entre outros elementos que se revelem pertinentes neste contexto.

2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 11.^a

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 12.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato



Cláusula 13.^a

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 16.^a*

Cláusula 14.^a

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 15.^a

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 16.^a

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 13.^a*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de Meirinhas, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verificar:



- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 17.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III



Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 20.^a

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 21.^a

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

- a) Todo o clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 22.^a

Entrada em vigor

1. O presente acordo de execução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia Municipal.

2. No ano letivo de 2014/2015, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início do ano letivo.

Pombal, ... de setembro de 2014

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Pela Segunda Outorgante,

(..., na qualidade Presidente da Junta de Freguesia)



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contractualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do Anexo I da referida Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe aos municípios a competência em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento do transportes escolares, nomeadamente por força da transferência da mencionada competência operada pelo *Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro*, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelos *Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro*, *Decreto-Lei n.º 13/2006, de 17 de abril*, *Decreto-Lei n.º 186/2008, de 18 de setembro*, *Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março* e *Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto*, sendo que nos termos do disposto na *alínea gg)* do *n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, competirá à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Considerando que, verificada a necessidade de intervenção dos Municípios no âmbito do ensino pré-escolar, em 28 de julho de 1998, o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, celebraram um Protocolo de Cooperação, através do qual os Municípios Associados se comprometeram, para além do mais, a, nos termos do compromisso IV, b), assegurar o fornecimento de refeições, de forma gradual e progressiva, para crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias;

Considerando que, perante a ausência de regulamentação que enquadrasse as atribuições dos Municípios neste âmbito, a solução encontrada para garantir a definição e o desenvolvimento de uma Rede Nacional de Educação Pré-Escolar, mediante a participação das autarquias locais, foi a de celebrar protocolos de cooperação, que constituíram a ante-



câmara da transferência de competências em matéria de ensino pré-escolar para os Municípios, operada pela *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro*;

Considerando que este diploma não só atribuiu aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social, como também a competência de comparticipação no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar (*cf. artigo 13.º, n.º 1, alíneas d) e h) e artigo 19.º, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro*;

Considerando que o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação veio a ser desenvolvido e densificado com a publicação do *Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho*;

Considerando que, apesar da *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro* ter sido objeto de revogação por parte da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, certo é que, por força do disposto no n.º 3 do *artigo 3º* deste diploma legal, a transferência das supra mencionadas competências não resulta prejudicada, sendo reflexo disso mesmo o preceituado pelos *artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h) e 33.º, n.º 1, bb)* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que o preceituado na alínea *bb)*, do n.º 1 do *artigo 33.º* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, atribui à Câmara Municipal competência para “*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”;

Considerando que, nos termos da legislação concretamente aplicável, quer no âmbito do ensino pré-escolar, quer o âmbito do ensino básico (*cf. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*), é permitida aos municípios a realização de parcerias com outras entidades, desde que as mesmas reúnam condições para oferecer a respetiva resposta social, sendo os protocolos celebrados ao abrigo do *Programa de Expansão e Desenvolvimento de Educação Pré-escolar*, do *Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico* e do *Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*, reflexo disso mesmo;

Considerando que o *Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho (Ministério da Educação e Ciência)*, que visa precisamente regulamentar as normas de funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AEC), bem como das atividades de animação e apoio à família



(AAAF), e que dispõe claramente no sentido de manter a possibilidade dos municípios celebrarem protocolos de cooperação com associações de pais, com instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam cada uma das respostas sociais (*cf. artigos 3º, 4º, 5º, 10º e 12º*);

Considerando que a lei não faz qualquer discriminação relativamente à natureza dessas mesmas “*outras entidades*”, encontrando-se as freguesias legitimadas a colaborar com o município, como é já, aliás, sua atribuição por força das disposições conjugadas das *alíneas c) e f) do artigo 7º e alínea v) do artigo 16º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º*, ambos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l) do n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e



A JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 696 395, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Carnide, em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita a transportes escolares, bem como ao apoio ao “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Secção I

Transportes Escolares

Cláusula 2.ª

Planeamento, organização e gestão



1. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na gestão e organização do processo de concessão de transporte escolar aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da circunscrição territorial da Segunda Outorgante.

2. A concessão de transporte escolar deverá abranger os alunos que, encontrando-se na área de influência da escola de destino, nos termos estabelecidos pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), se encontrem numa das condições seguintes:

- a). Alunos cujas escolas da área de residência hajam sido alvo de encerramento;
- b). Alunos que residam a distância igual ou superior a três quilómetros (3 Km) da escola de destino.

Secção II

Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família

Cláusula 3ª

Atividades de Animação e de Apoio à Família

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a implementar o “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” junto dos alunos que frequentem o ensino pré-escolar em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, designadamente no que respeita aos funcionamento do serviço de alargamento de horário e fornecimento de refeições.

2. Para institucionalizar a cooperação, as Outorgantes comprometem-se ainda a celebrar, no início de cada ano letivo, um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas a que se alude no número anterior, nos termos da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente no sentido de definir e planificar as atividades de animação e de apoio à família, cuja minuta deverá ser objeto de apreciação e aprovação por parte dos órgãos executivos das partes ora outorgantes.

3. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à



família, bem como pela aquisição de materiais e equipamentos que garantam a melhor e mais adequada prática pedagógica.

4. Para a prestação do serviço de fornecimento de refeições a que se alude no número um, a Segunda Outorgante deverá garantir a utilização de equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições, bem como o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade.

5. Todo o processo de preparação, confeção e distribuição das refeições deverá respeitar as regras definidas no Regulamento CE n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, bem como as normas, capacitações e alimentos autorizados nos termos da competente circular emitida pela Direção Geral de Educação em vigor.

6. Nos locais onde se confeccionem refeições, caberá à Segunda Outorgante acautelar a implementação de um sistema de segurança alimentar (Sistema HACCP).

TÍTULO II DOS RECURSOS

CAPÍTULO I Recursos Materiais

Cláusula 4ª

Recursos Materiais

1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar os recursos materiais, designadamente a disponibilização e adaptação de espaços educativos de sua propriedade para o desenvolvimento do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”.

2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante suportará as despesas com eletricidade, água, gás e aquecimento.

3. No âmbito do programa a que se alude no número um, a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante uma plataforma informática para cálculo das participações familiares e apuramento do valor final da mensalidade a suportar pelos encarregados de educação dos alunos.



CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 5.^a

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão:

Em matéria de transporte escolar:

a). À transferência, até ao dia 30 dos meses de janeiro, abril e julho, de importância calculada tendo por referência o número de dias de transportes, o número de alunos, os percursos, motoristas e de vigilantes afetos à atividade de transporte, e ainda o preço praticado pelos concessionários do serviço público de transporte, mediante remessa por parte da Segunda Outorgante do formulário a que se refere a *alínea f)* da *Cláusula 10.^a*, que constitui o *Anexo I* ao presente contrato, devidamente preenchido;

Em matéria de atividades de animação e de apoio à família:

b). À transferência das participações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”, mediante a entrega dos documentos a que se alude na *alínea i)* da *Cláusula 10.^a*.

2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento da Receita Municipal 060307 e 06030102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 6.^a

Recursos Humanos

O recrutamento de colaboradores para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.



TÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 7.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Apreciar a adequação dos meios e circuitos utilizados pela Segunda Outorgante em matéria de transportes escolares;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos do n.º 1 da Cláusula 13.^a;
- c) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 2 da Cláusula 11.^a.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 13.^a;
- b) Transferir/Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas Cláusulas 4.^a e 5.^a;
- c). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviço de fornecimento de refeições escolares;
- d). Cumprir escrupulosamente as normas reguladoras das participações familiares pela frequência das atividades de animação e a de apoio à família em vigor, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 3 da Cláusula 4.^a.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante



Cláusula 9.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da *Cláusula 5.^a*;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afectas por força do presente contrato.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d). Em matéria de transportes escolares, garantir o escrupuloso cumprimento da lei no que concerne às condições de transporte e, bem assim, à gratuidade do transporte escolar para os alunos abrangidos;
- e). Facultar, em tempo útil, à Primeira Outorgante os elementos relativos à identificação e residência, ou outros que se venham a afigurar como necessários, dos alunos que beneficiem de transporte nos termos da *Cláusula 2.^a*;
- f). Remeter à Primeira Outorgante até ao dia 8 dos meses de janeiro, abril e julho, o formulário que constitui o *Anexo I* do presente contrato, devidamente preenchido, para efeitos do cumprimento do disposto na *alínea a)* do *n.º 1* da *Cláusula 5.^a*;
- g). Remeter à Primeira Outorgante, mensalmente, a ementa das refeições a fornecer no mês seguinte;
- h). Gerir de forma adequada as verbas transferidas pela Primeira Outorgante, bem como as participações pagas pelos encarregados de educação dos alunos, no que respeita ao “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”;



- i). Apresentar à Primeira Outorgante, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dis-
ser respeito, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no
âmbito do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio
à Família*”, para os efeitos do disposto na *alínea b)* do *n.º 1* da *Cláusula 5ª*;
- j). Remeter à Primeira Outorgante o relatório a que se reporta o *n.º 1* da *Cláusula
11ª*.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I Acompanhamento da execução

Cláusula 11.ª

Acompanhamento da Execução

1. Incumbe à Segunda Outorgante, em articulação com o Agrupamento de Escolas, remeter à Primeira Outorgante, no final de cada ano letivo, um relatório de execução das atividades de animação e de apoio à família, fazendo alusão à tipologia das atividades desenvolvidas, aos recursos humanos e materiais utilizados, qualidade/adequação dos espaços, entre outros elementos que se revelem pertinentes neste contexto.

2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 12.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 13.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato



1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 14.^a

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 17.^a*

Cláusula 15.^a

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 16.^a

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.



2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 17.^a

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 14.^a*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) e e)* do *n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 18.^a

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.



Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 21.^a

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 22.^a

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

a) Todo o clausulado;

b) A *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.*

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O *Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 23.^a

Entrada em vigor



1. O presente acordo de execução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia Municipal.

2. No ano letivo de 2014/2015, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início do ano letivo.

Pombal, ... de setembro de 2014

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(..., na qualidade Presidente da Junta de Freguesia)



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contractualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do Anexo I da referida Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe aos municípios a competência em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento do transportes escolares, nomeadamente por força da transferência da mencionada competência operada pelo *Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro*, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelos *Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro*, *Decreto-Lei n.º 13/2006, de 17 de abril*, *Decreto-Lei n.º 186/2008, de 18 de setembro*, *Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março* e *Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto*, sendo que nos termos do disposto na *alínea gg)* do *n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, competirá à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Considerando que, verificada a necessidade de intervenção dos Municípios no âmbito do ensino pré-escolar, em 28 de julho de 1998, o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, celebraram um Protocolo de Cooperação, através do qual os Municípios Associados se comprometeram, para além do mais, a, nos termos do compromisso IV, b), assegurar o fornecimento de refeições, de forma gradual e progressiva, para crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias;

Considerando que, perante a ausência de regulamentação que enquadrasse as atribuições dos Municípios neste âmbito, a solução encontrada para garantir a definição e o desenvolvimento de uma Rede Nacional de Educação Pré-Escolar, mediante a participação das autarquias locais, foi a de celebrar protocolos de cooperação, que constituíram a ante-



câmara da transferência de competências em matéria de ensino pré-escolar para os Municípios, operada pela *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro*;

Considerando que este diploma não só atribuiu aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social, como também a competência de comparticipação no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar (*cf. artigo 13.º, n.º 1, alíneas d) e h) e artigo 19.º, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro*;

Considerando que o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação veio a ser desenvolvido e densificado com a publicação do *Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho*;

Considerando que, apesar da *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro* ter sido objeto de revogação por parte da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, certo é que, por força do disposto no n.º 3 do *artigo 3º* deste diploma legal, a transferência das supra mencionadas competências não resulta prejudicada, sendo reflexo disso mesmo o preceituado pelos *artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h) e 33.º, n.º 1, bb)* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que o preceituado na alínea *bb)*, do n.º 1 do *artigo 33.º* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, atribui à Câmara Municipal competência para “*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”;

Considerando que, nos termos da legislação concretamente aplicável, quer no âmbito do ensino pré-escolar, quer o âmbito do ensino básico (*cf. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*), é permitida aos municípios a realização de parcerias com outras entidades, desde que as mesmas reúnam condições para oferecer a respetiva resposta social, sendo os protocolos celebrados ao abrigo do *Programa de Expansão e Desenvolvimento de Educação Pré-escolar*, do *Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico* e do *Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*, reflexo disso mesmo;

Considerando que o *Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho (Ministério da Educação e Ciência)*, que visa precisamente regulamentar as normas de funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AEC), bem como das atividades de animação e apoio à família



(AAAF), e que dispõe claramente no sentido de manter a possibilidade dos municípios celebrarem protocolos de cooperação com associações de pais, com instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam cada uma das respostas sociais (*cf. artigos 3º, 4º, 5º, 10º e 12º*);

Considerando que a lei não faz qualquer discriminação relativamente à natureza dessas mesmas “*outras entidades*”, encontrando-se as freguesias legitimadas a colaborar com o município, como é já, aliás, sua atribuição por força das disposições conjugadas das *alíneas c) e f) do artigo 7º e alínea v) do artigo 16º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º*, ambos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l) do n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e



A JUNTA DE FREGUESIA DE PELARIGA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 696 395, com sede na,, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e g)* do *n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Pelariga, em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita ao “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1ª Ciclo do Ensino Básico*” e ao “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Secção I

Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico

Cláusula 2ª

Promoção de Atividades de Enriquecimento Curricular



1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se a colaborar ativamente para a promoção e fomento das atividades de enriquecimento curricular, sendo beneficiários das mesmas todos os alunos que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento de Escolas de

2. Para institucionalizar a cooperação, as Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a celebrar, no início de cada ano letivo, um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas a que se alude no número anterior, nos termos da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente no sentido de definir e planificar as atividades de enriquecimento curricular de acordo com os objetivos definidos no respetivo Projeto Educativo, cuja minuta deverá ser objeto de apreciação e aprovação por parte dos órgãos executivos das partes ora outorgantes.

3. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela condução do processo de seleção de professores para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, sob supervisão do Agrupamento de Escolas, devendo, nesse contexto, garantir o registo dos elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no projeto.

Secção II

Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família

Cláusula 3ª

Atividades de Animação e de Apoio à Família

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a implementar o “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” junto dos alunos que frequentem o ensino pré-escolar em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento de Escolas de, designadamente no que respeita aos funcionamento do serviço de alargamento de horário e fornecimento de refeições.



2. Para institucionalizar a cooperação, as Outorgantes comprometem-se ainda a celebrar, no início de cada ano letivo, um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas a que se alude no número anterior, nos termos da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente no sentido de definir e planificar as atividades de animação e de apoio à família, cuja minuta deverá ser objeto de apreciação e aprovação por parte dos órgãos executivos das partes ora outorgantes.

3. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família, bem como pela aquisição de materiais e equipamentos que garantam a melhor e mais adequada prática pedagógica.

4. Para a prestação do serviço de fornecimento de refeições a que se alude no número um, a Segunda Outorgante deverá garantir a utilização de equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições, bem como o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade.

5. Todo o processo de preparação, confeção e distribuição das refeições deverá respeitar as regras definidas no Regulamento CE n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, bem como as normas, capacitações e alimentos autorizados nos termos da competente circular emitida pela Direção Geral de Educação em vigor.

6. Nos locais onde se confeccionem refeições, caberá à Segunda Outorgante acauteelar a implementação de um sistema de segurança alimentar (Sistema HACCP).

TÍTULO II

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 4.^a

Recursos Materiais

1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar os recursos materiais, designadamente a disponibilização e adaptação de espaços educativos de sua propriedade para o desenvolvimento do “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino*”



Básico” e do “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”.

2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante suportará as despesas com eletricidade, água, gás e aquecimento.

3. No âmbito do “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico” a Primeira Outorgante assumirá os encargos financeiros decorrentes da aquisição dos livros de registo diário do desenvolvimento das atividades.

4. No âmbito do “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante uma plataforma informática para cálculo das comparticipações familiares e apuramento do valor final da mensalidade a suportar pelos encarregados de educação dos alunos.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 5.^a

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão:

Em matéria de atividades de enriquecimento curricular:

a). À transferência das comparticipações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico”, com periodicidade trimestral;

Em matéria de atividades de animação e de apoio à família:

b). À transferência das comparticipações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família”, mediante a entrega dos documentos a que se alude na alínea b) da Cláusula 10.^a.



2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento da Receita Municipal 060307 e 06030102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 6.^a

Recursos Humanos

O recrutamento de colaboradores para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 7.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos do *número 1 da Cláusula 13.^a*;
- b) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no *número 2 da Cláusula 11.^a*.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da *Cláusula 13.^a*;
- b) Transferir/Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas *Cláusulas 4.^a e 5.^a*;



c). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviço de fornecimento de refeições escolares;

d). Cumprir escrupulosamente as normas reguladoras das participações familiares pela frequência das atividades de animação e a de apoio à família em vigor, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 4 da *Cláusula 4.ª*.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 9.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da *Cláusula 5.ª*;

b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afectas por força do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;

c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

d). Remeter à Primeira Outorgante, mensalmente, a ementa das refeições a fornecer no mês seguinte;

e). Apresentar à Primeira Outorgante, no final de cada período letivo, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no âmbito do “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*”, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 da *Cláusula 5.ª*;



f). Disponibilizar junto da Primeira Outorgante, mediante solicitação desta, os elementos biográficos e curriculares, bem como os que se referam às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*” (cf. n.º 3 da Cláusula 2ª);

g). Gerir de forma adequada as verbas transferidas pela Primeira Outorgante, bem como as participações pagas pelos encarregados de educação dos alunos, no que respeita ao “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”;

h). Apresentar à Primeira Outorgante, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no âmbito do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”, para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 5ª;

i). Remeter à Primeira Outorgante o relatório a que se reporta o n.º 1 da Cláusula 11ª.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I Acompanhamento da execução

Cláusula 11.ª

Acompanhamento da Execução

1. Incumbe à Segunda Outorgante, em articulação com o Agrupamento de Escolas, remeter à Primeira Outorgante, no final de cada ano letivo, um relatório de execução das atividades de animação e de apoio à família, fazendo alusão à tipologia das atividades desenvolvidas, aos recursos humanos e materiais utilizados, qualidade/adequação dos espaços, entre outros elementos que se revelem pertinentes neste contexto.

2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.



Cláusula 12.^a

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 13.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 14.^a

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 17.^a*

Cláusula 15.^a

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prosse-



ção do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 16.^a

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 17.^a

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 14.^a*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de Pelariga, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente



Cláusula 18.^a

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 21.^a

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 22.^a

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

a) Todo o clausulado;

b) A *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.*

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:



a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 23.^a

Entrada em vigor

1. O presente acordo de execução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia Municipal.

2. No ano letivo de 2014/2015, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início do ano letivo.

Pombal, ... de setembro de 2014

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(..., na qualidade Presidente da Junta de Freguesia)



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contractualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do Anexo I da referida Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe aos municípios a competência em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento do transportes escolares, nomeadamente por força da transferência da mencionada competência operada pelo *Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro*, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelos *Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro*, *Decreto-Lei n.º 13/2006, de 17 de abril*, *Decreto-Lei n.º 186/2008, de 18 de setembro*, *Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março* e *Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto*, sendo que nos termos do disposto na *alínea gg)* do *n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, competirá à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Considerando que, verificada a necessidade de intervenção dos Municípios no âmbito do ensino pré-escolar, em 28 de julho de 1998, o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, celebraram um Protocolo de Cooperação, através do qual os Municípios Associados se comprometeram, para além do mais, a, nos termos do compromisso IV, b), assegurar o fornecimento de refeições, de forma gradual e progressiva, para crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias;

Considerando que, perante a ausência de regulamentação que enquadrasse as atribuições dos Municípios neste âmbito, a solução encontrada para garantir a definição e o desenvolvimento de uma Rede Nacional de Educação Pré-Escolar, mediante a participação das autarquias locais, foi a de celebrar protocolos de cooperação, que constituíram a ante-



câmara da transferência de competências em matéria de ensino pré-escolar para os Municípios, operada pela *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro*;

Considerando que este diploma não só atribuiu aos Municípios competências nos domínios da educação e ação social, como também a competência de comparticipação no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar (*cf. artigo 13.º, n.º 1, alíneas d) e h) e artigo 19.º, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro*;

Considerando que o quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação veio a ser desenvolvido e densificado com a publicação do *Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho*;

Considerando que, apesar da *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro* ter sido objeto de revogação por parte da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, certo é que, por força do disposto no n.º 3 do *artigo 3º* deste diploma legal, a transferência das supra mencionadas competências não resulta prejudicada, sendo reflexo disso mesmo o preceituado pelos *artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h) e 33.º, n.º 1, bb)* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que o preceituado na alínea *bb)*, do n.º 1 do *artigo 33.º* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, atribui à Câmara Municipal competência para “*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”;

Considerando que, nos termos da legislação concretamente aplicável, quer no âmbito do ensino pré-escolar, quer o âmbito do ensino básico (*cf. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*), é permitida aos municípios a realização de parcerias com outras entidades, desde que as mesmas reúnam condições para oferecer a respetiva resposta social, sendo os protocolos celebrados ao abrigo do *Programa de Expansão e Desenvolvimento de Educação Pré-escolar*, do *Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico* e do *Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*, reflexo disso mesmo;

Considerando que o *Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho (Ministério da Educação e Ciência)*, que visa precisamente regulamentar as normas de funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AEC), bem como das atividades de animação e apoio à família



(AAAF), e que dispõe claramente no sentido de manter a possibilidade dos municípios celebrarem protocolos de cooperação com associações de pais, com instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam cada uma das respostas sociais (*cf. artigos 3º, 4º, 5º, 10º e 12º*);

Considerando que a lei não faz qualquer discriminação relativamente à natureza dessas mesmas “*outras entidades*”, encontrando-se as freguesias legitimadas a colaborar com o município, como é já, aliás, sua atribuição por força das disposições conjugadas das *alíneas c) e f) do artigo 7º e alínea v) do artigo 16º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º*, ambos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l) do n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que, atento o histórico já existente no concelho de Pombal, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e



A JUNTA DE FREGUESIA DE VERMOIL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 696 395, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Vermoil, em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita ao apoio ao “*Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico*”, ao “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1ª Ciclo do Ensino Básico*”, e ainda ao “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Secção I

**Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do
1º Ciclo do Ensino Básico**



Cláusula 2.^a

Fornecimento de refeições

1. A Segunda Outorgante assegurará o fornecimento das refeições escolares aos alunos do 1º Ciclo que integrem a respetiva circunscrição territorial.

2. Para a prestação do serviço a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante utilizará equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições.

3. Na confeção das refeições deverá a Segunda Outorgante garantir o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade.

4. Todo o processo de preparação, confeção e distribuição das refeições deverá respeitar as regras definidas no Regulamento CE n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, bem como as normas, capacitações e alimentos autorizados nos termos da competente circular emitida pela Direção Geral de Educação em vigor.

5. Nos locais onde se confeccionem refeições, caberá à Segunda Outorgante acauteelar a implementação de um sistema de segurança alimentar (Sistema HACCP).

6. A elaboração da ementa, o preenchimento diário com o número total de refeições servidas, assim como a cobrança do valor da refeição junto dos Encarregados de Educação dos alunos incumbem à Segunda Outorgante, nos termos das *alíneas d) e e) da Cláusula 11.^a*

7. O custo efetivo total da refeição por aluno não pode ultrapassar o valor estipulado para o efeito, por Despacho do Secretário de Estado da Educação em vigor, acrescido do respetivo custo de transporte.

8. A diferença entre o custo efetivo da refeição e o valor pago pelos Encarregados de Educação dos alunos é suportada, em partes iguais, pela Primeira Outorgante e pelo Ministério da Educação.

9. A Primeira Outorgante suportará, ainda, o preço das refeições dos alunos até ao limite fixado por Despacho do membro do Governo competente em vigor, sempre que àqueles haja sido atribuído apoio no âmbito da ação social escolar.

Secção II

Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino

Básico



Cláusula 3ª

Promoção de Atividades de Enriquecimento Curricular

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se a colaborar ativamente para a promoção e fomento das atividades de enriquecimento curricular, sendo beneficiários das mesmas todos os alunos que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento de Escolas Gualdim Pais.

2. Para institucionalizar a cooperação, as Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a celebrar, no início de cada ano letivo, um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas a que se alude no número anterior, nos termos da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente no sentido de definir e planificar as atividades de enriquecimento curricular de acordo com os objetivos definidos no respetivo Projeto Educativo, cuja minuta deverá ser objeto de apreciação e aprovação por parte dos órgãos executivos das partes ora outorgantes.

3. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela condução do processo de seleção de professores para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, sob supervisão do Agrupamento de Escolas, devendo, nesse contexto, garantir o registo dos elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no projeto.

Secção III

Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família

Cláusula 4ª

Atividades de Animação e de Apoio à Família

1. A Primeira e Segunda Outorgantes comprometem-se, mutuamente, a implementar o “Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família” junto dos alunos que frequentem o ensino pré-escolar em estabelecimentos que integrem a circunscrição territorial da Segunda Outorgante e pertençam ao Agrupamento



de Escolas Gualdim Pais, designadamente no que respeita aos funcionamento do serviço de alargamento de horário e fornecimento de refeições.

2. Para institucionalizar a cooperação, as Outorgantes comprometem-se ainda a celebrar, no início de cada ano letivo, um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas a que se alude no número anterior, nos termos da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente no sentido de definir e planificar as atividades de animação e de apoio à família, cuja minuta deverá ser objeto de apreciação e aprovação por parte dos órgãos executivos das partes ora outorgantes.

3. Pelo presente instrumento fica a Segunda Outorgante responsável pela manutenção dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família, bem como pela aquisição de materiais e equipamentos que garantam a melhor e mais adequada prática pedagógica.

4. Para a prestação do serviço de fornecimento de refeições a que se alude no número um, a Segunda Outorgante deverá garantir a utilização de equipamentos e demais meios adequados à confeção, conservação e transporte das refeições, bem como o recurso a alimentos em perfeito estado de salubridade, garantindo a sua qualidade, sendo, neste particular, aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 da *Cláusula 2ª*.

TÍTULO II

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 5.ª

Recursos Materiais

1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar os recursos materiais, designadamente a disponibilização e adaptação de espaços educativos de sua propriedade para o desenvolvimento do “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*” e do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”.



2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Primeira Outorgante suportará as despesas com eletricidade, água, gás e aquecimento.

3. No âmbito do “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*” a Primeira Outorgante assumirá os encargos financeiros decorrentes da aquisição dos livros de registo diário do desenvolvimento das atividades.

4. No âmbito do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*” a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante uma plataforma informática para cálculo das participações familiares e apuramento do valor final da mensalidade a suportar pelos encarregados de educação dos alunos.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão:

Em matéria de fornecimento de refeições aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico:

a). À transferência, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que disser respeito, de importância calculada tendo por referência o mapa de preenchimento diário, cujo formulário constitui o *Anexo I* ao presente contrato, a remeter por parte da Segunda Outorgante nos termos da *alínea e)* da *Cláusula 11ª*;

Em matéria de atividades de enriquecimento curricular:

b). À transferência das participações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*”, com periodicidade trimestral;

Em matéria de atividades de animação e de apoio à família:

c). À transferência das participações do Ministério da Educação e Ciência /DGEstE para desenvolvimento do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Ativi-*



dades de Animação e de Apoio à Família”, mediante a entrega dos documentos a que se alude na *alínea k)* da *Cláusula 11ª*.

2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior encontram-se previstos nas classificações económicas do Orçamento da Receita Municipal 060307 e 06030102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Humanos

O recrutamento de colaboradores para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 8.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos do *n.º 1 da Cláusula 14ª*;

c) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no *n.º 2 da Cláusula 12ª*.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da *Cláusula 14ª*;



b) Transferir/Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais e financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas *Cláusulas 5ª e 6ª*;

c). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviço de fornecimento de refeições escolares;

d). Cumprir escrupulosamente as normas reguladoras das participações familiares pela frequência das atividades de animação e a de apoio à família em vigor, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 4 da *Cláusula 5ª*.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 10.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências das verbas apuradas nos termos da *Cláusula 6ª*;

b) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afectas por força do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;

c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

d). Remeter à Primeira Outorgante, mensalmente, a ementa das refeições a fornecer no mês seguinte;



e). Remeter à Primeira Outorgante os mapas de preenchimento diário, cujo formulário constitui o *Anexo I* do presente contrato, devidamente preenchidos, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, para efeitos do cumprimento do disposto na *alínea a)* do *n.º 1* da *Cláusula 6ª*;

f). Cobrar aos Encarregados de Educação dos alunos que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico, o preço fixado por refeição, nos termos do competente Despacho e membro do Governo, em vigor, sem prejuízo da eventual atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar;

g). Colaborar com a Primeira Outorgante no estabelecimento de circuitos de transporte necessários aos alunos que, eventualmente, necessitem de se deslocar dos respetivos estabelecimentos de ensino para se agrupar em outras turmas, ou para desenvolver atividades específicas, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular;

h). Apresentar à Primeira Outorgante, no final de cada período letivo, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no âmbito do “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*”, para os efeitos do disposto na *alínea b)* do *n.º 1* da *Cláusula 6ª*;

i). Disponibilizar junto da Primeira Outorgante, mediante solicitação desta, os elementos biográficos e curriculares, bem como os que se refiram às habilitações literárias e à experiência profissional/pedagógica dos professores integrados no “*Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico*” (*cf. n.º 3 da Cláusula 3ª*);

j). Gerir de forma adequada as verbas transferidas pela Primeira Outorgante, bem como as participações pagas pelos encarregados de educação dos alunos, no que respeita ao “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”;

k). Apresentar à Primeira Outorgante, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, documentos que, de forma comprovada, titulem as despesas suportadas no âmbito do “*Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família*”, para os efeitos do disposto na *alínea c)* do *n.º 1* da *Cláusula 6ª*;

l). Remeter à Primeira Outorgante o relatório a que se reporta o *n.º 1* da *Cláusula 12ª*.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



CAPÍTULO I

Acompanhamento da execução

Cláusula 12.^a

Acompanhamento da Execução

1. Incumbe à Segunda Outorgante, em articulação com o Agrupamento de Escolas, remeter à Primeira Outorgante, no final de cada ano letivo, um relatório de execução das atividades de animação e de apoio à família, fazendo alusão à tipologia das atividades desenvolvidas, aos recursos humanos e materiais utilizados, qualidade/adequação dos espaços, entre outros elementos que se revelem pertinentes neste contexto.

2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 13.^a

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 14.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 15.^a

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 18.^a*

Cláusula 16.^a

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 17.^a

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 18.^a

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 15.^a*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Fre-



guesia de Vermoil, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 19.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 21.ª

Foro competente



Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 22.^a

Forma do acordo

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 23.^a

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

- a) Todo o clausulado;
- b) A *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.*

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O *Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 24.^a

Entrada em vigor

1. O presente acordo de execução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Assembleia Municipal.

2. No ano letivo de 2014/2015, a Primeira Outorgante assegurará a transferência dos recursos financeiros previstos no presente documento junto da Segunda Outorgante, por reporte ao início do ano letivo.

Pombal, ... de setembro de 2014



MUNICÍPIO DE POMBAL

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(..., na qualidade Presidente da Junta de Freguesia)